Fitz Roy Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 59.999.281/0001-80

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A. – CNPJ nº 62.232.889/0001-90)

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 263RG-087-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	7
Notas explicativas às demonstrações contábeis referentes ao período de 23 de setembro (data do início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

À Administradora e aos Cotistas do
Fitz Roy Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Fitz Roy Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 23 de setembro (data do início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fitz Roy Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 23 de setembro (data do início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Desenquadramento quanto ao percentual máximo de concentração por devedores

Chamamos atenção à Nota Explicativa n° 5, a qual demonstra a existência de operações de direitos creditórios com devedor, cujos saldos excedem a limite de 20% do Patrimônio Líquido do Fundo, estabelecido na resolução CVM 175/22. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 6, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 10.316 mil, o equivalente a 91,18% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo, por amostragem, dos recebíveis; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo, por amostragem; **(iv)** exame, por amostragem, dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios ocorridas no exercício; **(v)** exame, por amostragem, dos lastros das operações de crédito; **(vi)** testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; **(vii)** acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pela Administradora. Teste de arrasto para validação dos percentuais utilizados na composição da provisão no valor de recuperação dos recebíveis realizada pelo Fundo; **(viii)** exame da liquidação financeira das transações realizadas durante o exercício; e **(ix)** teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para os recebíveis foram razoáveis no contexto das demonstrações contábeis do Fundo.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações contábeis

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administradora é responsável, dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Rafael Dominguez Barros
Contador CRC 1SP-208.108/O-1

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | Fitz Roy II FIDC | GTB61553

FITZ ROY SPECIAL SITUATIONS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.999.281/0001-80
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2025	
Ativo	**Notas**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**1.477**	**13,06**
Disponibilidades		**1**	**0,01**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	**8**	1	0,01
Cotas de fundo de investimento financeiro		**1.476**	**13,05**
Daycoval Títulos Públicos VI F.I.F.		1.476	13,05
Direitos creditórios	**5**	**10.316**	**91,18**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**10.316**	**91,18**
Cédula de Produto Rural (CPR)	5.3 / 5.4	10.316	91,18
Total do ativo		**11.793**	**104,24**
Passivo			
Valores a pagar		**479**	**4,24**
Cotas a emitir		365	3,23
Demais valores		90	0,80
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	15	0,13
À sociedade gestora (*)	**8**	6	0,05
Taxa de consultoria a pagar (*)	**8**	3	0,03
Total do passivo		**479**	**4,24**
Patrimônio líquido	**11**	**11.314**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**11.793**	**104,24**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 9)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FITZ ROY SPECIAL SITUATIONS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.999.281/0001-80
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado
Para o período de 23 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Notas	23/09/2025 a 31/12/2025
Resultados		**761**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**736**
Resultado com direitos creditórios	5.4	736
Cotas de fundo de investimento	**4**	**25**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		25
Encargos		**(1.297)**
Despesas da Administração	**13**	**(63)**
Remuneração da Administração	(a)	(42)
Remuneração da Gestão	(b)	(15)
Despesa de Controladoria	(c)	(6)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(114)**
Taxa de fiscalização CVM		(91)
Taxa ANBIMA		(21)
Taxa CETIP		(2)
Despesas de serviços técnicos especializados		**(676)**
Estruturação		(390)
Consultoria jurídica		(214)
Consultoria de *rating*		(43)
Emolumentos judiciais e cartorários		(23)
Consultoria especializada	13.a	(4)
Auditoria externa		(2)
Despesas diversas		**(444)**
Outras despesas administrativas		(205)
Outras despesas operacionais		(239)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**(536)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FITZ ROY SPECIAL SITUATIONS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 59.999.281/0001-80

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Para o período de 23 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

							Notas	23/09/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período								**-**
Representado por	0,0000	cotas	a	R$	-	cada		-
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL								**(536)**
Cotas emitidas no período							**10**	**11.861**
	6.440,0606	cotas subordinadas júnior					(a)	5.987
	5.721,0000	cotas seniores					(a)	5.874
Cotas resgatadas no período							**10**	**(11)**
	13,6941	cotas subordinadas júnior					(b)	(11)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas								**11.850**
Patrimônio líquido no final do período							**11**	**11.314**
Representado por	6.426,3665	cotas subordinadas júnior	a	R$	821,4862	cada		5.279
Representado por	5.721,0000	cotas seniores	a	R$	1.054,8357	cada		6.035

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FITZ ROY SPECIAL SITUATIONS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.999.281/0001-80
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o período de 23 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Notas	23/09/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Outros recebimentos	6.4	603
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	25
(+) Recebimento de receitas diversas (IOF por aplicações)		19
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(21)
(-) Pagamento de despesas diversas		(143)
(-) Pagamento de despesas de laudo de avaliação		(46)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(91)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(4)
(-) Pagamento de taxa de estruturação		(270)
(-) Pagamento de despesas cartorárias		(23)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria especializada		(121)
(-) Pagamento de despesa com ITBI		(205)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(2)
(-) Pagamento de taxa de administração		(29)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(8)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(214)
(-) Pagamento de despesa com cotas a emitir		(543)
(-) Compra de direitos creditórios	6.4	(9.300)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(10.373)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**	
(+) Subscrição de cotistas	(a)	11.861
(-) Amortização e/ou resgate de cotas	(b)	(11)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		**11.850**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**1.477**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	1.477
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**1.477**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**(536)**
Aumento de valores a pagar		479
(Aumento) de direitos creditórios		(10.316)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(10.373)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FITZ ROY SPECIAL SITUATIONS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ: 59.999.281/0001-80
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Referentes ao período de 23 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto as quantidades e o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Fitz Roy Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 20 de março de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial, e iniciou suas atividades em 23 de setembro de 2025, com prazo de duração de 6 (seis) anos, contados da data de início, podendo, ainda, ser prorrogado por até 2 (dois) ano, nos termos do regulamento. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Fitz Roy Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado e destinada aos investidores profissionais, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

O Fundo tem como objetivo a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, da composição e da diversificação de carteira do Fundo descrito no Regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração do Fundo é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Laplace Investimentos e Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual o Fundo está adaptado desde 07 de outubro de 2024, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador do Fundo em 31 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual o Fundo atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais, que é a moeda funcional do Fundo e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

O Fundo não possui títulos classificados na categoria de mantidos até o vencimento em 31 de dezembro de 2024.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o fundo; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o fundo.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ICVM nº 489/11.

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2025:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1,6825	877.409	1.476
Total		**877.409**	**1.477**

(*) Em 31 de dezembro de 2025, o montante de R$ 1 está representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante do Fundo);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos VI Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.954.526/0001-58. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 23 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para o Fundo no montante de R$ 25.

5. Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde o Fundo adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios Alvo adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, devem ser Direitos Creditórios relacionados, preponderantemente, mas não de forma limitada, ao agronegócio segundo sua natureza, a atividade de seus Devedores e/ou garantidores, e/ou segundo a natureza das garantias relacionadas ao Direito Creditório Alvo.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Gestora somente pode adquirir em nome do Fundo os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pela gestora previamente à contratação da aquisição dos direitos creditórios por qualquer dos meios previstos no item 9.3 do regulamento:

(a) considerando-se a aquisição dos direitos creditórios em análise e a totalidade dos direitos creditórios que já componham a carteira do fundo e/ou cuja aquisição já tenha sido contratada, a classe não deverá ter direitos creditórios devidos por um mesmo devedor em montante superior ao que for menor entre: (i) 30.000; e (ii) 20% (vinte por cento) do capital subscrito da classe, considerando-se os montantes integralizados e não integralizados;
(b) os direitos creditórios devem ser de legitima titularidade do respectivo cedente, ressalvadas as aquisições por subscrição do direito creditório, de forma primária;
(c) exclusivamente quando da aquisição de direitos creditórios alvo, o atendimento de um ou mais dos seguintes critérios: (i) considerando-se a aquisição dos direitos creditórios em análise e a totalidade dos direitos creditórios que já componham a carteira do fundo e/ou cuja a aquisição já tenha sido contratada, o conjunto total de direitos creditórios devidos por um mesmo devedor deve ser, preponderantemente, garantida por direitos sobre ativos reais (isso é, bens corpóreos tais como, incluindo, mas não se limitando a, bens imóveis, máquinas e equipamentos, semoventes e produtos agrícolas), relacionados ao agronegócio no brasil; (ii) caracterizem-se como créditos concedidos nos termos do art. 69- a e seguintes da lei 11.101 (dip financing);
(d) exclusivamente quando da aquisição de direitos creditórios de liquidez, o atendimento dos seguintes critérios, de forma cumulativa: (i) possuam liquidez compatível com as necessidades do fundo, a exclusivo critério da gestora; (ii) não sejam considerados direitos creditórios não-padronizados.

Observados os termos e as condições do regulamento, a verificação pela gestora do atendimento aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

Caso qualquer direito creditório deixe de atender aos critérios de elegibilidade, após sua aquisição pelo fundo, por qualquer motivo, tal fato não se caracteriza como descumprimento da política de investimentos do fundo, tampouco obrigará a alienação de tal direito creditório pelo fundo.

5.3 - Composição de direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixa de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	-	-	-
De 31 a 60 dias	-	-	-
De 61 a 90 dias	-	-	-
De 91 a 120 dias	-	-	-
De 121 a 150 dias	-	-	-
De 151 a 180 dias	-	-	-
De 181 a 360 dias	-	-	-
De 361 a 720 dias	-	-	-
De 721 a 1080 dias	2.302	-	2.302
Acima de 1080 dias	8.014	-	8.014
Total	**10.316**	**-**	**10.316**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**10.316**	**-**	**10.316**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixa de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Cédulas de Produto Rural (CPR	10.316	10.316	-
Total	**10.316**	**10.316**	**-**

5.4 - Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 23 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025 estão demonstradas abaixo:

Descrição	23/09/2025 a 31/12/2025
Saldo inicial	**-**
Aquisições	9.300
Vendas	-
Recebimento de direitos creditórios	-
Direitos creditórios a receber	-
Direitos creditórios a identificar	-
Resultado	1.016
Saldo final	**10.316**

5.5 - Taxas praticadas

No período de 23 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a Classe adquiriu Cédulas de Produto Rural (CPR).

A remuneração das operações está refletida nos encargos remuneratórios pactuados nos respectivos documentos de aquisição, as quais consideram, entre outros fatores, o risco de crédito (sacado), as condições de mercado e o custo de captação da Classe.

No período, os encargos remuneratórios pactuados nas operações com aquisição substancial de riscos e benefícios apresentaram os seguintes parâmetros:

- ***Cédula de Produto Rural – IPCA***

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
IPCA + 1,88	IPCA + 1,88	IPCA + 1,88

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025, os 3 (três) maiores devedores dos direitos creditórios do Fundo estão assim representados:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	4.693	41,48
2	3.321	29,35
3	2.302	20,35
Total	**10.316**	**91,18**

5.7 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, o Fundo deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDCs. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no art. 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de direitos creditórios do Fundo representava 91,18% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.8 - Garantias

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo não possui garantia real e fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo participar de operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos para fins de proteção de carteira (*hedge*) e alavancagem de patrimônio.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo do e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

Efeitos da política econômica do Governo Federal: o Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo: os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de taxas de juros: ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que o Fundo e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento do Fundo, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos do Fundo é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se existir) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se existir).

São consideradas partes relacionadas ao Fundo as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante do Fundo.

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de administração e de custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 13 e R$ 2, respectivamente. As despesas registradas no período de 23 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de administração e de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **Laplace Investimentos e Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de gestão, no montante de R$ 6. A despesa registrada no período de 23 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

- **Malte Investimentos e Participações Ltda. ("Consultor Especializado")**

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de consultoria, no montante de R$ 3. A despesa registrada no período de 23 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de consultoria, encontra-se divulgada na Nota Explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As cotas subdividem-se em duas subclasses: (i) a subclasse de cotas seniores; e (ii) a subclasse de cotas subordinadas.

As características de cada subclasse estão previstas nos respectivos Apêndices Descritivos, sem prejuízo das demais disposições do regulamento.

As Cotas Seniores podem ser subdivididas em Séries de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável, desde que observadas as disposições do regulamento.

a) Emissão de cotas

As cotas são integralizadas em moeda corrente nacional, de forma gradativa, mediante chamadas de capital, nos termos do item 12.9, pelo preço de integralização, correspondente a:

(a) na data de integralização inicial da respectiva subclasse e série, o valor unitário de emissão utilizado na primeira emissão de cotas, equivalente a r$ 1 para as cotas seniores da 1ª (primeira) série e para as cotas subordinadas; e

(b) nas datas de integralização subsequentes, as cotas de cada subclasse e série, conforme o caso, são integralizadas nos termos descritos abaixo:
(i) cotas seniores: são integralizadas pelo valor unitário das cotas seniores da respectiva série, calculado no dia útil anterior ao encerramento do prazo para integralização da respectiva chamada de capital, desconsideradas eventuais prorrogações por falhas operacionais nos termos do item 12.9.1; e
(ii) cotas subordinadas: são integralizadas pelo valor unitário das cotas subordinadas, calculado no dia útil anterior ao encerramento do prazo para integralização da respectiva chamada de capital, desconsideradas eventuais prorrogações por falhas operacionais nos termos do item 12.9.1, acrescido, quando aplicável, do custo de equalização.

Os cotistas são chamados a integralizar cotas até o limite do valor por eles subscrito, nos termos do item 3.2 acima. o aumento do preço de integralização, incluindo o custo de equalização, posterior ao estabelecimento das condições de subscrição das cotas no âmbito de cada emissão, não corresponde a, e não deve ser interpretado como, obrigação do cotista de integralizar recursos além do valor subscrito pelo cotista.

Observado o disposto no item 12.12 abaixo, as cotas podem ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio: (a) da b3, caso as cotas estejam custodiadas na b3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Durante o período de 23 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	2025	
Classe	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Subordinada Júnior	6.440,0606	5.987
Senior	5.721,0000	5.874
Total	**12.161,0606**	**11.861**

b) Resgate e amortização de cotas

Quaisquer pagamentos aos cotistas devem abranger todas as cotas de uma mesma subclasse ou série, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, em benefício de todos os respectivos titulares. quando do pagamento de resgate de cotas, isso é, de sua amortização integral, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

O previsto na seção 14 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes emissões de cotas. portanto, as cotas somente são amortizadas se os resultados da carteira do fundo assim permitirem.

Fazem jus aos rendimentos e amortizações relativos às cotas admitidas à negociação os cotistas inscritos no registro de cotistas, nos termos do item acima, ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

Os rendimentos e amortizações relativos às cotas não depositadas para negociação em mercado organizado são pagos segundo os prazos estabelecidos pelo escriturador, observado o tratamento equânime entre os cotistas.

Amortizações de Cotas Seniores: Enquanto houver cotas seniores em circulação, as amortizações são realizadas de forma sequencial, segundo uma mecânica de cash sweep, de modo que: (i) as cotas seniores devem ser integralmente amortizadas, isso é resgatadas, antes que as cotas subordinadas possam ser amortizadas e/ou distribuir rendimentos; e (ii) todos os valores recebidos pela classe em decorrência da titularidade dos direitos creditórios e/ou dos ativos recuperados devem ser utilizados para a amortização de cotas seniores, sem a possibilidade de novos reinvestimentos em direitos creditórios, nos termos do item 8.8 acima.

As cotas seniores são amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, utilizando-se o valor das cotas seniores em vigor na abertura do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate, observados, ainda, os prazos e os valores definidos no respectivo apêndice descritivo.

Amortizações de Cotas Subordinadas: Enquanto houver cotas seniores em circulação, as cotas subordinadas não são objeto de amortização, tampouco conferem a seus titulares direito de distribuição de rendimentos a qualquer título. após o resgate da totalidade das cotas seniores de emissão do fundo, as cotas subordinadas podem ser amortizadas a critério da gestora, antes ou após o encerramento do período de investimento, mediante comunicação à administradora e desde que observadas as disposições do regulamento.

As cotas subordinadas são amortizadas e resgatadas, preferencialmente em moeda corrente nacional, utilizando-se o valor das cotas subordinadas em vigor na abertura do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate, observados, ainda, os prazos e os valores definidos no respectivo apêndice descritivo.

Durante o período de 23 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, houve o resgate das seguintes cotas:

	2025	
Classe	**Quantidade**	**Montante resgatado**
Subordinada Júnior	13,6941	(11)
Total	**13,6941**	**(11)**

11. Subclasse de cotas do Fundo

O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento do Fundo.

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Subordinadas Júnior	6.426,3664	5.279
Senior	5.721,0000	6.035
Total	**12.147,3664**	**11.314**

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90. Devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira do Fundo são prestados pela Laplace Investimentos e Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, devidamente autorizada a exercer a atividade de administração de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 11.127, de 24 de junho de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.401.701/0001-59, ou sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante do Fundo.

13. Encargos do Fundo

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração e controladoria, é devido, pelo Fundo à Administradora, o valor correspondente conforme tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis:

a) Patrimônio Líquido de até R$ 100.000 – 0,12% (doze centésimos por cento) a.a.;
b) Patrimônio Líquido entre R$ 100.000 e R$ 350.000– 0,10% (dez centésimos por cento) a.a.;
c) Patrimônio Líquido acima de R$ 350.000– 0,07 % (sete centésimos por cento) a.a.

A Taxa de Administração observa o montante mínimo mensal de R$ 13, corrigido anualmente, sempre em janeiro, pela variação positiva do IPCA. Em caráter de exceção, durante os primeiros 12 (doze) meses de prestação dos serviços pela Administradora, a contar da data de transferência, a Taxa de Administração tem o montante mensal fixo de R$ 11.

No período de 23 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 42 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo e verificação do lastro, é devido à Gestora o valor de 1,50% a.a. (um e meio por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido.

A Taxa de Gestão é provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

No período de 23 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 15 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

c) Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia qualificada o Fundo paga ao Custodiante uma Taxa Máxima de Custódia equivalente ao percentual de 0,03% (três centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mensal mínimo de R$ 2 ("Taxa Máxima de Custódia").

A Taxa Máxima de Custódia é provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

No período de 23 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 6 e encontra-se apresentada na rubrica de "Despesa de Controladoria" na demonstração do resultado.

d) Taxa de consultoria

Pelos serviços de consultoria especializada de investimentos do Fundo, é devido ao Consultor Especializado o valor de 0,50% a.a. (meio por cento ao ano), incidente sobre o somatório do Valor Unitário das Cotas Subordinadas, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerada como Encargo, nos termos do Art. 53, parágrafo único, incisos I e II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

No período de 23 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de consultoria foi de R$ 4 e encontra-se apresentada na rubrica de "Consultoria especializada" na demonstração do resultado.

e) Taxa de performance

Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a Gestora faz jus a montante variável, a título de performance, calculado com base na carteira de Direitos Creditórios, de acordo com o disposto a seguir:

(a) a Gestora não faz jus à Taxa de Performance enquanto os Cotistas não receberem, a título de distribuição de rendimentos, em moeda corrente nacional, os recursos que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital investido pelo respectivo Cotista, corrigido pela variação do CDI, acrescida de uma sobretaxa prefixada correspondente a 2,00% (dois por cento) ao ano, observado que, para fins de cálculo, os montantes pagos a título de amortização e/ou distribuição de rendimentos são abatidos do valor integralizado das Cotas Subordinadas sobre o qual incide o Benchmark Taxa de Performance; e
(b) após o pagamento ou a distribuição aos Cotistas Subordinados dos valores que correspondam ao capital investido correspondente às cotas subordinadas por ele detidas, acrescido da valorização segundo o benchmark taxa de performance, conforme indicado no item (a) acima, quaisquer amortizações e/ou distribuições de rendimentos relativos a cotas subordinadas devem observar a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) dos valores passíveis de amortização e/ou distribuição de rendimentos serão amortizados e/ou distribuídos a título de rendimentos aos cotistas subordinados; (ii) os 20% (vinte por cento) restantes são pagos pelo fundo diretamente à gestora, a título de taxa de performance.

No período de 23 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025 não houve despesa de taxa de performance.

f) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxa de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho do Fundo, de aplicações de recursos no Fundo e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da Cota sub.jr	Rentabilidade da cota sub.jr	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	821,4862	(17,85)	Não definido

Data	Valor da Cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.054,8357	5,48	Não definido

(*) Período de 23 de setembro de 2025 (data de início da subclasse).

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Tributação

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento podem ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates / amortizações ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica (“come-cotas”) – Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica (“come-cotas”), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Cabe ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

Igualmente não sofre o come-cotas o fundo que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIDCs enquadrados nas características acima.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador do Fundo.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados a este Fundo por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis do Fundo.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Atos societários

Entre 17 de novembro e 08 de dezembro de 2025 foi realizado o Termo de Apuração do Procedimento de Consulta Formal, que deliberou, entre outros assuntos, sobre:

(a) alteração do item 4.3.1, caput, do Regulamento para fazer referência expressa a reinvestimentos em Direitos Creditórios (conforme definido no Regulamento);
(b) alteração do item 7.2 e 7.6 do Regulamento, de modo que a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria (conforme definido no Regulamento) passem a incidir não mais sobre o valor do Patrimônio Líquido (conforme definido no Regulamento);

(c) alteração do item 7.6 do Regulamento, de modo que a Taxa de Consultoria passe a incidir não mais sobre o valor do Patrimônio Líquido, mas sobre o somatório do Valor Unitário das Cotas Subordinadas.

20. Eventos subsequentes

Conforme Instrumento particular de deliberação conjunta realizada em 24 de março de 2026, foi deliberado a aprovação da 2ª (segunda) emissão de cotas subordinadas da Classe Única, cujas características seguirão na forma do Anexo I disponível no instrumento.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável